



ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Eleições dos Órgãos Sociais

Calendário Eleitoral

Prazos		Normativo
20 de março de 2024	Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral	Art. 17.º, nº 1, do RE
22 de abril de 2024	Data-limite para apresentação de propostas de candidaturas	Art. 4.º, nº 1, do RE
7 de maio de 2024	Data-limite para publicação do caderno eleitoral, organizado por Círculos Eleitorais	Art. 24.º, nº 1, do RE
22 de maio de 2024	Data-limite para a publicação definitiva das listas	Art. 14.º, nº 3, do RE
22 de maio de 2024	Início da Campanha Eleitoral	Art. 25.º, do RE
01 de junho de 2024	Data-limite para o envio dos boletins de voto para votação por correspondência	Art. 34.º, nº 1, do RE
06 de junho de 2024	Data-limite para a divulgação dos locais de voto dos círculos eleitorais fora das representações da OCC	Art. 18.º, nº 3, do RE
06 de junho de 2024	Data-limite para a desistência de candidatos (ou perda de capacidade eleitoral) e respetiva substituição	Arts. 15.º e 16.º, nº1, do RE
13 de junho de 2024	Data-limite para a comunicação pelos Mandatários, dos delegados junto das mesas de voto	Art. 23.º, nº 2, do RE
21 de junho de 2024	Data-limite para receção dos votos por correspondência (até às 17h30)	Art. 34.º, nº 3, do RE
21 de junho de 2024	Dia das eleições e apuramento dos votos presenciais	Art. 1.º, nº 1, do RE
22 de junho de 2024	Abertura e apuramento dos votos por correspondência	Art. 35.º, nº 1, do RE
26 de junho de 2024	Data-limite para a publicação dos resultados eleitorais e da composição dos novos Órgãos da Ordem	Art. 43.º, do RE

	Prazos	Normativo
Prazo para a Mesa da AGE verificar a regularidade das candidaturas	até 10 dias após data limite para apresentação das propostas de candidaturas	Art. 10.º do RE
Prazo para o PMAGE notificar os Mandatários de eventuais irregularidades	até 10 dias após data limite para apresentação das propostas de candidaturas	Art. 11.º, nº 1, do RE
Prazo para os Mandatários suprirem eventuais irregularidades das candidaturas	até 3 dias após notificação do PMAGE das irregularidades	Art. 11.º, nº 1, do RE
Publicação provisória das listas e notificação dos Mandatários	imediatamente após resolução das irregularidades nas candidaturas	Art. 12.º, do RE
Prazo para apresentação de reclamações sobre eventuais irregularidades, pelos Mandatários	até 3 dias após publicação das listas provisórias	Art. 13.º, nº 1, do RE
Prazo para decisão definitiva do PMAGE sobre reclamações e notificação aos reclamantes	até 3 dias após apresentação da reclamação	Art. 13.º, nº 2, do RE
Notificação pelo PMAGE, aos Mandatários, das listas definitivas admitidas e rejeitadas	após o prazo para a decisão definitiva sobre as reclamações	Art. 14.º, nº 1, do RE
Prazo para apresentação de reclamações sobre o Caderno Eleitoral	até 5 dias após a publicação do caderno eleitoral	Art. 24.º, nº 2, do RE
Divulgação da constituição das mesas de voto	após a comunicação pelos Mandatários, dos delegados junto das mesas de voto	Art. 20.º, nº 2, do RE
Tomada de posse dos novos titulares dos órgãos da OCC	até 15 dias após a publicação dos resultados eleitorais	Art. 44.º, nº 1, do RE
Realização da primeira reunião da AR	até 5 dias após a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos da OCC	Art. 46.º, nº 1, do RE

RE – Regulamento Eleitoral

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa

T 217 999 700 | geral@occ.pt | www.occ.pt

NIPC 503 692 310